

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O CENTRO CATÓLICO DE FORMAÇÃO PROF. ANTONIO LUCENA - **CCFAL**, mantido pela **ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATOLICA SÃO PIO X**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 02.868.732/0001-23 e sede na Rua Afonso Pena, 61, Centro, Campina Grande/PB, por seu Representante Legal, na qualidade de mandatário dos seus associados e o/a aluno/a beneficiário/a do contrato, por si, por seus pais, ou por um deles, ou na ausência destes, por seu/s representante/s legal/ais, identificado/s e qualificado/s no **requerimento de matrícula/termo de adesão**, denominado/s simplesmente **CCFAL** e **CONTRATANTE**, acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) – O objeto deste contrato são os serviços educacionais prestados pelo **CCFAL**, conforme o **curso** indicado no **requerimento de matrícula/termo de adesão**.

1.1. A prestação de serviço se refere ao currículo do curso, estabelecido de acordo com a legislação educacional e ministrado coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos, conforme o calendário escolar previamente estabelecido pelo **CCFAL**.

1.2. A contratação e a matrícula se efetivam quando de verificar, cumulativamente, as seguintes condições suspensivas (Código Civil, art. 125): **i)** habilitação do aluno para o **curso** pretendido, conforme exigido pela legislação educacional; **ii)** entrega dos documentos, na forma e prazos previstos; **iii)** assinatura e protocolo do **requerimento de matrícula/termo de adesão**, com respectivo aceite pela **secretaria escolar** do **CCFAL**; **iv)** adimplência do **CONTRATANTE** em todas as obrigações anteriormente assumidas com o **CCFAL**; **v)** pagamento da primeira mensalidade, quando for o caso; **vi)** número mínimo de matrículas efetivadas no mesmo **curso, turma e turno**.

CLÁUSULA SEGUNDA (CONHECIMENTO PRÉVIO E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO) – O **CONTRATANTE** declara conhecimento prévio e efetivo deste contrato, através

da exposição antecipada no endereço eletrônico <http://www.comunidadepiox.org.br> e na Secretaria Escolar do **CCFAL**, e manifesta sua adesão e expressa anuência para com as cláusulas e condições estabelecidas através do **requerimento de matrícula/termo de adesão**.

2.1. Integram o contrato, para todos os efeitos, o **requerimento de matrícula/termo de adesão** e as normas internas do **CCFAL**, além dos documentos fornecidos e informações prestadas pelo **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATANTE** declara a autenticidade dos documentos e veracidade das informações prestadas, obrigando-se na imediata atualização e assumindo todas as responsabilidades pelas imprecisões.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – O CONTRATANTE pagará contraprestação, conforme o valor e condições discriminadas no **requerimento de matrícula/termo de adesão**.

3.1. Os pagamentos poderão ser feitos a vista ou por meio de cartão de crédito e o recibo terá caráter provisório até a efetiva compensação e confirmação do crédito em favor do **CCFAL**.

3.2. Eventuais descontos no valor das mensalidades constitui liberalidade do **CCFAL** e sua manutenção estará condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras acordadas.

3.3. O pagamento da primeira parcela da contraprestação, quando for o caso, se constitui em sinal, arras e princípio de pagamento e condição para celebração e vigência do contrato (Código Civil, arts. 417 a 420).

3.4. A ausência do aluno às aulas não exime do cumprimento das obrigações financeiras nem enseja a restituição dos valores pagos.

CLÁUSULA QUARTA (INADIMPLÊNCIA, COBRANÇA DE DÉBITOS E RESCISÃO CONTRATUAL) – O pagamento das obrigações financeiras após os vencimentos previstos no **termo de adesão** implica em mora do **CONTRATANTE**, com incidência de **multa moratória de 2%** (CDC, art. 52, §1º) e **juros de 1%** ao mês (Código Civil, art. 406), calculados “*pro rata die*”, mais **correção monetária** calculada pelo índice oficial da inflação acumulada no período, a partir do vencimento da obrigação.

- 4.1.** Além dos acréscimos previstos acima, o **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas decorrentes da cobrança extrajudicial ou judicial, inclusive os honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor cobrado.
- 4.2.** O saldo devedor resultado do débito principal, multa, juros e correção monetária, constitui quantia certa, líquida e plenamente exigível.
- 4.3.** No caso de inadimplência superior a **trinta dias** o **CCFAL** estará autorizado a: **i)** incluir o **CONTRATANTE** em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA ou similar), com notificação prévia do devedor (CDC, art. 43); **ii)** rescindir o contrato, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, independente de qualquer notificação prévia; **iii)** proceder a cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito.
- 4.4.** A rescisão do contrato por inadimplência não prejudica o pagamento das obrigações financeiras vencidas, as vincendas enquanto perdurar a frequência do aluno às aulas e eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento (Código Civil, arts. 474 e 475).

CLÁUSULA QUINTA (ALUNO BENEFICIÁRIO DE BOLSA DE ESTUDO) – O CCFAL poderá conceder **Bolsa de Estudo** o custeio **parcial** ou **integral** dos serviços educacionais prestados, de acordo com as normas previamente estabelecidas.

- 5.1.** A manutenção da **Bolsa de Estudo** estará condicionada à fonte de receita ou do convênio firmado pelo **CCFAL**, do qual eventualmente decorra o benefício.
- 5.2.** No caso de **Bolsa de Estudo** na modalidade **parcial** a manutenção do benefício estará condicionada também à adimplência do **CONTRATANTE** para com as obrigações financeiras que lhe couber.
- 5.3.** A suspensão ou cancelamento da **Bolsa de Estudo** elimina todos os benefícios concedidos ao **CONTRATANTE**, passando o mesmo a responder integralmente pelas obrigações financeiras decorrentes da prestação de serviços.
- 5.4.** A cláusula que trata do “**valor e forma de pagamento**” não vigora para os contratos firmados com os beneficiários de **Bolsa de Estudo** integral, respeitadas as condições de sua concessão.

CLÁUSULA SEXTA (SERVIÇOS NÃO COBERTOS) – O objeto do contrato e a contraprestação paga não inclui serviços especiais e/ou serviços não previstos, ou eventualmente prestados por terceiros, tais como: aulas de reforço, exames especiais e substitutivos, atividades extracurriculares ou de extensão, livros, apostilas, fotocópias, material didático de uso individual, transporte escolar, fardamentos, refeições ou lanches, emissão de 2ª e seguintes vias de documentos escolares fornecidos pelo **CCFAL** (declaração, certidão, certificado, diploma, currículo do curso).

CLÁUSULA SÉTIMA (DESISTÊNCIA DO CONTRATO E NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA) – A desistência do contrato em até sete dias após sua assinatura e antes do início das aulas, os valores pagos poderão ser restituídos com desconto de 15% (quinze por cento) do valor referente às despesas administrativas do **CCFAL**.

7.1. No caso de desistência do contrato após o início das aulas, além do desconto das despesas administrativas de 15% (quinze por cento), serão abatidas as despesas referentes aos serviços já executados.

7.2. Os valores serão restituídos integralmente apenas nos casos de **matrículas** não confirmadas pelo **CCFAL** em razão das hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM E DISPOSIÇÕES GERAIS) – O **CONTRATANTE** autoriza a divulgação de imagens física ou intelectual do/a aluno/a, individual ou coletivamente, utilizada para divulgação institucional, sem direito a contraprestação, pagamento, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

8.1. É vedado ao aluno praticar qualquer tipo de ato comercial nas dependências do **CCFAL**.

8.2. O **CONTRATANTE** declara conhecimento da existência de circuito interno de vigilância, como medida de segurança.

8.3. O **CCFAL** poderá recusar a **matrícula** no caso de inadimplência anterior do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NOVA (RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA, TÍTULO EXECUTIVO E FORO) – O **CONTRATANTE** e o/a aluno/a beneficiado/a responde por si, individualmente, em conjunto ou solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações contratuais e danos de qualquer natureza causados ao **CCFAL** ou a terceiros no ambiente escolar, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

9.1. As partes atribuem ao contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial e judicial, independente de notificação prévia, e dispensam o reconhecimento cartorário das assinaturas no **requerimento de matrícula/termo de adesão** e elegem o foro de Campina Grande/PB, com preferência sobre qualquer outro.

Este documento encontra-se registrado no 5º Ofício de Títulos e documentos de Campina Grande – PB, protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro B-1318, sob n.º 161138, em 17/11/2015.